

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº24001.056562/2024-41

UNIDADE REQUISITANTE: Instituto de Prevenção do Câncer - IPC

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de exames de Imuno-histoquímica e Fish para atender a demanda do setor de Patologia do Instituto de Prevenção do Câncer - IPC, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	903742 - SERVIÇO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO IMUNO-HISTOQUÍMICA - Imuno-histoquímica por painel – procedimento diagnóstico em reação imuno-histoquímica por painel.	SERVIÇO	400	R\$436,36	R\$174.544,00
2.	1222537 - SERVIÇO DE LABORATÓRIO - PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM REAÇÃO DE IMUNO-HISTOQUÍMICA ISOLADA - Imuno-histoquímica por marcador - procedimento diagnóstico em reação imuno-histoquímica isolada	SERVIÇO	100	R\$131,52	R\$13.152,00
3.	1894623 - SERVIÇO DE EXAMES - EXAME FISH PARA O GENE HER2, ERBB2	SERVIÇO	5	R\$941,25	R\$4.706,25

Obs. 1: A cobrança da imunohistoquímica será por painel:

- Painel I: de 1 a 5 anticorpos;

- Painel II: de 6 a 10 anticorpos;

- Painel III: acima de 10 anticorpos;

- Os valores são fixos POR PAINEL e a contagem de anticorpos será feita por paciente/prontuário, sendo também de caráter cumulativo seguindo o padrão acima.

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art.75, da Lei nº14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O câncer de mama é uma das neoplasias mais comuns entre as mulheres no Brasil, sendo responsável por uma elevada taxa de mortalidade. A precisão no diagnóstico e na caracterização molecular do tumor é crucial para a escolha do tratamento mais eficaz. A imuno-histoquímica (IHQ) desempenha um papel fundamental na elucidação diagnóstica, que possibilita identificar com precisão o câncer, orientar corretamente o plano de tratamento de cada paciente e alcançar os melhores resultados. A presença ou ausência de certos marcadores imuno-histoquímicos pode indicar o prognóstico da paciente, ajudando a prever a evolução da doença e a resposta ao tratamento. Auxilia na estratificação de risco, permitindo um acompanhamento mais rigoroso das pacientes com maior probabilidade de recidiva. A imuno-histoquímica é uma prática padrão em centros de referência oncológicos e está alinhada com as diretrizes nacionais e internacionais para o manejo do câncer de mama.

4.2. Motivos que embasam a decisão de abertura do pregão para o exame de imuno-histoquímica:

4.2.1. A preocupação constante da equipe de mastologia do IPC em ofertar um atendimento com precisão diagnóstica proporcionada pelo exame de imuno-histoquímica, que possibilita orientar o plano de tratamento mais adequado para cada paciente, resultando em melhores desfechos clínicos. Segue trecho do registro da equipe de mastologia à direção do IPC:

“Sabemos que o câncer de mama é uma doença tempo dependente e, dessa forma, torna-se necessário a agilidade do diagnóstico preciso para aumentar as chances de cura dessas pacientes e minimizar a extensão do tratamento cirúrgico. Estamos com dificuldade em dar seguimento às pacientes com patologias mamárias, tanto para àquelas com diagnóstico já estabelecido de câncer de mama no exame anatomopatológico, quanto para àquelas cujo o diagnóstico só será possível após o exame complementar de IHQ, pois todo o tratamento dessas pacientes, desde a indicação de cirurgia e/ ou quimioterapia depende do resultado da IHQ, exame de extrema importância para o melhor tratamento da paciente acometida pela doença. Apesar do IPC ter uma equipe médica capacitada para realizar o diagnóstico do câncer de mama em tempo hábil, com a realização de biópsias guiadas por ultrassonografia mamária e exames anatomopatológicos, algo com pouca oferta nos serviços públicos, ficamos impossibilitados de dar o diagnóstico da paciente na sua totalidade, inclusive atrasando tratamentos pela falta do exame de imuno-histoquímica.”

4.2.2. A demora no agendamento dos exames de IHQ pela central de regulação da SESA, por vezes por longo período (em torno de até 6 meses), acarretando demora na elucidação diagnóstica, atraso nos encaminhamentos, descontinuidade da linha de cuidado eficaz.

4.2.3. As queixas frequentes das pacientes por telefone e ouvidoria, referindo ansiedade e insatisfação quanto a demora do agendamento dos exames de IHQ.

4.2.4. Mudança frequente do fluxo de encaminhamento dos exames de IHQ (ver em anexo o histórico de mudanças de fluxo dos agendamentos de exames de imuno-histoquímica realizados a partir de 2016 no Instituto de Prevenção do Câncer).

4.2.5. Embora a realização dos exames de imuno-histoquímica possam representar um investimento inicial, a detecção precoce e precisa do câncer pode levar a uma redução nos custos a longo prazo, evitando tratamentos desnecessários e prolongados, além de possíveis complicações decorrentes de diagnósticos tardios dentro da própria rede SESA.

4.3. O principal motivo que embasa a decisão de abertura do pregão para o exame de hibridização *in situ* (FISH) deve-se aos casos em que o resultado da imuno-histoquímica for de 2+ para o HER2, isso significa dizer que o status HER2 do tumor não está claro. O que geralmente implica na repetição do exame com FISH para definir o diagnóstico, pois a definição deste irá determinar a hormonioterapia e os medicamentos específicos que têm como alvo a proteína HER2. A FISH é considerada o padrão-ouro para a confirmação do status HER2, especialmente em casos onde a IHQ apresenta resultados ambíguos (2+). Suas principais vantagens incluem:

4.3.1. Precisão: Detecta diretamente a amplificação do gene HER2, confirmando os resultados da IHQ.

4.3.2. Confirmação de Diagnóstico: Esclarece casos duvidosos, garantindo a correta identificação de pacientes que se beneficiarão de terapias anti-HER2.

4.3.3. Padrão-Ouro: Recomendado por diretrizes internacionais como teste confirmatório após resultados IHQ ambíguos.

4.4. Benefícios para os Pacientes:

4.4.1. Tratamento Personalizado: Identificação precisa do status HER2 permite a personalização do tratamento, melhorando a eficácia terapêutica e aumentando as chances de sobrevivência.

4.4.2. Redução de Efeitos Adversos: Pacientes são direcionados para terapias específicas, minimizando a exposição a tratamentos desnecessários e seus efeitos colaterais.

4.4.3. Prognóstico Melhorado: Diagnóstico preciso e tratamento adequado contribuem para um melhor prognóstico e qualidade de vida.

4.5. A aquisição dos serviços de Imunohistoquímica e FISH para HER2 é uma medida indispensável para garantir a precisão diagnóstica e a eficácia do tratamento de pacientes atendidas no IPC, pois reduzem o tempo entre o diagnóstico anatomopatológico e o início do tratamento, proporcionam orientação adequada do plano de tratamento e melhoria nos desfechos clínicos, principalmente para as mulheres com patologia mamária. A incorporação deste exame em nossa rotina diagnóstica coloca nossa instituição em consonância com os melhores padrões de cuidado e tratamento.

4.6. A dispensa de licitação tem como objetivo assegurar a continuidade do serviço durante o período necessário para a conclusão do processo licitatório que se encontra em andamento, processo 24001.008032/2024-97.

4.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações *Anual* e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

5.1. Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais - Imuno-histoquímica por painel – procedimento diagnóstico em reação imuno-histoquímica por painel, Imuno-histoquímica por anticorpo – procedimento diagnóstico em reação imuno-histoquímica por anticorpo isolado e FISH PARA O GENE HER2 (Pesquisa de amplificação do gene HER2 pela técnica de FISH em uma amostra tumoral).

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura.

6.1.1. O prazo de execução não poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá o seguinte:

6.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente;

6.2.2. Para a execução do serviço será obedecido o seguinte Cronograma:

6.2.2.1. Coletar as peças biológicas, mediante agendamento prévio, no setor de patologia no seguinte endereço: Rua Walter Bezerra de Sá, 58, Bairro Dionísio Torres, 2º andar. Horário de funcionamento do serviço é de segunda a sexta- feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, exceto feriados.

6.2.2.2. Garantir o acondicionamento e transporte seguro do material a ser analisado pela empresa contratada.

6.2.3. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

6.2.3.1. Exames laboratoriais - Imuno-histoquímica por painel – procedimento diagnóstico em reação imuno-histoquímica por painel, Imuno-histoquímica por anticorpo – procedimento diagnóstico em reação imuno-histoquímica por anticorpo isolado e FISH PARA O GENE HER2 (Pesquisa de amplificação do gene HER2 pela técnica de FISH em uma amostra tumoral).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Serviço

8.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 30(trinta) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do [art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021](#).

8.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 9.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 9.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo acondicionamento do material biológico a ser analisado e os documentos necessários, respeitando o prazo, para ser coletado no horário previamente acordado entre as partes.
- 9.12. Acessar os resultados dos serviços disponibilizados via web, na internet; garantindo a entrega ao cliente final.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Executar os exames por laboratório sediado ou de referência fora da cidade de Fortaleza, sob sua responsabilidade logística de transporte e demais custos envolvidos.
- 10.1.2. Em caso de exames realizados por laboratórios de referência, a Contratada deve ter seu nome referido no laudo a ser entregue nos órgão solicitante.
- 10.1.3. Responsabilizar-se pela entrega dos resultados no menor tempo possível, respeitando a urgência e a necessidade técnica de cada um.
- 10.1.4. Entregar os resultados interfaceados no sistema compatível com o setor solicitante desta Unidade.
- 10.1.5. Possuir certificado de acreditação emitido por entidade competente (SBPC- Sociedade Brasileira de Patologia, SBP, ou Programa de Acreditação e Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia ou comprovar o andamento do processo de certificação), ou ONA - Organização Nacional de Acreditação,

10.1.6. Comprovar a participação em um ou mais programas de controle de qualidade externos para laboratórios tais como: PICQ (programa de incentivo ao controle de qualidade) etc.

10.1.7. Coletar as peças biológicas, mediante agendamento prévio, 01 a 02 (uma a duas) vezes por semana, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, exceto feriados.

10.1.8. Os laudos dos exames devem ser claros e conter informações sobre o método empregado para cada exame, como assinatura ou chancela eletrônica dos responsáveis técnicos e acompanhado de observações, quando necessário, que os tornem mais compreensíveis.

10.1.9. Os resultados dos serviços deverão ser disponibilizados via web, na internet, com disponibilidade para consulta de 24 horas por dia; garantir o arquivo de 20 anos dos resultados, para acesso de segundas vias e consultas.

10.1.10. Os serviços/resultados entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela CONTRATADA, desde que comprovada a incoerência, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

10.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.12. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.18. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

10.1.18.1. A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

10.1.18.2. A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

10.1.18.3. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.1.18.4. A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

10.1.18.5. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

10.1.18.6. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

10.1.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.22.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.28. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.29. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.1.30. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.1.31. Responsabilizar-se pela aquisição de todos os materiais e insumos (frascos, álcool, formol, envelopes, impressão e outros) necessários que atendam a perfeita execução do serviço, de acordo com a demanda, durante toda a vigência do contrato ou enquanto houver saldo contratual, sem gerar nenhum ônus para a Contratante;

10.1.32. Possuir e manter equipe de profissionais habilitada e qualificada, para a perfeita execução do serviço, de acordo com a demanda dos pacientes crianças, jovens, adultos e idosos durante toda a vigência do contrato ou enquanto houver saldo contratual, sem gerar nenhum ônus para a Contratante;

10.1.33. Possuir e manter seus equipamentos em perfeitas condições de uso para atender a execução do objeto, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos, de acordo com a vigência do contrato ou enquanto houver saldo contratual, sem gerar nenhum ônus para a Contratante;

10.1.34. Responsabilizar-se de que o(os) equipamento(s) e produto(s) que serão utilizados na execução do serviço possuem registros regularizados na ANVISA;

10.1.35. Executar novos exames que venham a ser solicitados e seus valores de referência estejam na Lista de Procedimentos Médicos (AMB);

10.1.36. Realizar, imediatamente, a revisão de lâmina, quando necessário sem nenhum ônus para a contratante;

10.1.37. Realizar o procedimento denominado revisão de lâmina, quando este for oriundo de outro laboratório (serviço externo) sendo essa cobrança contabilizada de forma unitária, ainda que haja mais de uma lâmina a ser analisada;

10.1.38. Responsabilizar-se pelo recolhimento do material dos exames e entrega dos resultados, devendo ficar estipulado em comum acordo com a UNIDADE SOLICITANTE, um horário pela manhã e tarde para recolhimento desses, sendo esta mesma condição extensiva aos recolhimentos dos exames extras;

10.1.39. Disponibilizar a entrega dos resultados (laudos) dos exames via online com identificação do paciente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa instruir a terapêutica adequada sem prejuízos ao paciente;

10.1.40. Deverá manter seus funcionários, devidamente identificados com crachás, fardamento adequado com identificação visível da empresa, e disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) pertinentes a atividade executada, destinados a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

10.1.41. Guardar o arquivo de blocos de parafina, lâminas e peças anatômicas pelo período de tempo determinado no Parecer do CFM no 27/94;

10.1.42. Responsabilizar-se pelo descarte adequado das lâminas, blocos e peças anatômicas em conformidade com as legislações vigentes.

Christina Cordeiro Benevides de Magalhães
Ordenadora de Despesas